

Resolução da Prova de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo¹

Por Vanessa de Castro Rosa²

65. A Lei Complementar no 132, de 7 de outubro de 2009, ao introduzir alterações na Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994, estabeleceu como função institucional da Defensoria Pública, “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos”.

Considere os seguintes órgãos do sistema das Nações Unidas:

I. Comitê de Direitos Humanos.

II. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

III. Comitê sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

IV. Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Tendo em conta os instrumentos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil e seus respectivos mecanismos de monitoramento, os órgãos que admitem o processamento de comunicação individual formulada contra o Brasil são

(A) I, II e III, somente.

(B) I, II e IV, somente.

(C) I, III, e IV, somente.

(D) II, III e IV, somente.

(E) I, II, III e IV.

Gabarito oficial: C

Comentários: A parte introdutória não traz informação relevante para a questão, que busca saber qual dos órgãos elencados que admitem o processamento de comunicação individual, dos quais apenas o Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais não admite petição individual.

Neste sentido, o ensinamento de Flávia Piovesan³:

Diversamente do Pacto dos Direitos Civil e Políticos, que institui o Comitê de Direitos Humanos como órgão principal de monitoramento, Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não cria um Comitê próprio, que, como realçado, foi estabelecido posteriormente pelo Conselho Econômico e Social. Ainda diversamente ao Pacto dos Direitos Cíveis, o Pacto dos Direitos Sociais não estabelece o mecanismo de comunicação interestatal, tampouco, mediante Protocolo Facultativo, permite a sistemática das comunicações individuais. Em suma, o mecanismo de proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais continua a se restringir à sistemática dos relatórios, [...].

¹ Disponível em: <<http://www.pciconcursos.com.br/provas/d>>. Acesso em: 30 mar. 2012.

² Mestranda em Direitos Humanos Fundamentais na FIEO. Especialista em Direito Ambiental. Especialista em Direito Processual Civil. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pesquisadora do GESTI.

³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 171.

O Comitê de Direitos Humanos (DDHH), previsto no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, admite o sistema de petição individual através de seu Protocolo Facultativo:

Artigo 1.

Os Estados Partes no Pacto que se tornem partes no presente Protocolo reconhecem que o Comitê tem competência para receber e examinar comunicações provenientes de particulares sujeitos à sua jurisdição que aleguem ser vítimas de uma violação, por esses Estados Partes, de qualquer dos direitos enunciados no Pacto. O Comitê não recebe nenhuma comunicação respeitante a um Estado Parte no Pacto que não seja parte no presente Protocolo.

Artigo 2.

Ressalvado o disposto no artigo 1.º, os particulares que se considerem vítimas da violação de qualquer dos direitos enunciados no Pacto e que tenham esgotado todos os recursos internos disponíveis podem apresentar uma comunicação escrita ao Comitê para que este a examine.

O Comitê sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher admite petições individuais, nos termos do art. 2º do Protocolo Facultativo (ratificado pelo Brasil pelo decreto 4316/92):

Artigo 2

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento.

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência admite o peticionamento individual, conforme previsão do Protocolo Facultativo, ratificado pelo Brasil pelo decreto 6949/09. Nestes termos, o Protocolo dispõem:

Artigo 1

1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo (“Estado Parte”) reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (“Comitê”) para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

66. O 3o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III), fruto de intenso debate público, especialmente durante a 11a Conferência Nacional de Direitos Humanos, restou aprovado pelo Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Mesmo assim, alguns aspectos causaram grande repercussão, gerando alterações no texto original por parte da Presidência da República, nos termos do Decreto no 7.177, de 12 de maio de 2010.

Qual dos itens abaixo NÃO sofreu alteração?

(A) DIRETRIZ 9 – Combate às desigualdades estruturais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III – Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania.

(B) DIRETRIZ 22 – Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em direitos humanos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

(C) DIRETRIZ 13 – Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I – Ampliação do controle de armas de fogo em circulação no país.

(D) DIRETRIZ 24 – Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I – Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

(E) DIRETRIZ 25 – Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I – Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.

Gabarito oficial: C

Comentários: Tratava-se de conhecer o decreto 7177/10, o qual alterou o decreto 7037/09 em vários pontos, amplamente noticiado pela mídia. Segue abaixo o texto completo do decreto para a constatação de que apenas a letra C, referida na questão não sofreu alteração.

DECRETO Nº 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A ação programática “g” do Objetivo Estratégico III - **Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania – da Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º A ação programática “d” do Objetivo Estratégico VI - **Acesso à Justiça no campo e na cidade – da Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“d) Propor projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação nas demandas de conflitos coletivos agrários e urbanos, priorizando a oitiva do INCRA, institutos de terras estaduais, Ministério Público e outros órgãos públicos especializados, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.

.....” (NR)

Art. 3º **A ação programática “a” do Objetivo Estratégico I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos – da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados.

.....” (NR)

Art. 4º As ações programáticas “c” e “f” do Objetivo Estratégico I – **Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários – da Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:**

“c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

.....” (NR)

“f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

.....” (NR)

Art. 5º As ações programáticas “c” e “d” do Objetivo Estratégico I – Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos – da Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores.

.....” (NR)

“d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

.....” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as ações programáticas “c” do Objetivo Estratégico VI - Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado – da Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade; e “d” do Objetivo Estratégico I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos – da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo de Tarso Vannuchi

67. Foi aprovada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, para viabilizar o voto de presos provisórios e de jovens em medida socioeducativa de internação, no pleito a se realizar no segundo semestre de 2010. A respeito do tema e tendo em conta o teor dos tratados de Direito Internacional dos Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, é correto afirmar:

- (A) A Convenção dos Direitos da Criança prevê que os direitos políticos de menores de dezoito anos poderão ser limitados em razão de condenação em processo criminal.
- (B) A Declaração Universal dos Direitos Humanos garante o direito a toda pessoa de tomar parte no governo de seu país por intermédio de representantes eleitos.
- (C) A Convenção Americana de Direitos Humanos não dispõe expressamente sobre o tema do voto de quem tenha sofrido condenação em processo criminal.
- (D) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos prevê que os direitos políticos dos condenados criminalmente poderão ser restringidos, desde que de maneira fundada.
- (E) O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais proíbe a discriminação de pessoas quanto ao direito ao voto, aí incluídos os condenados criminalmente.

Gabarito oficial: D

Comentário: A letra A está incorreta, pois a Convenção da Criança não trata dos direitos políticos da criança.

A letra B está errada, pois a Declaração Universal de DDHH, em seu artigo XXI, prevê que a possibilidade de toda pessoa tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes. Assim:

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

A letra C está equivocada, pois a Convenção Americana tem previsão expressa no sentido de restringir o direito ao voto do condenado. Neste sentido:

Artigo 23º - Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos; b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

A letra D está correta, encontrando a resposta no art. 25 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos numa análise a *contrariu senso*. Assim:

Artigo 25.º

Todo o cidadão tem o direito e a possibilidade, sem nenhuma das discriminações referidas no artigo 2.º e sem restrições excessivas:

- a. De tomar parte na direção dos negócios públicos, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos;
- b. De votar e ser eleito, em eleições periódicas, honestas, por sufrágio universal e igual e por escrutínio secreto, assegurando a livre expressão da vontade dos eleitores;
- c. De aceder, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país.

A letra E está errada, pois o direito ao voto é matéria atinente ao Pacto dos Direitos Civis e Políticos, sendo que o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais não tem disposição neste sentido.

68. Recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 153, em que se requeria declaração daquela Corte no sentido de reconhecer que a anistia concedida pela Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, aos crimes políticos ou conexos, não se estende aos crimes comuns praticados pelos “agentes da repressão contra opositores políticos, durante o regime militar (1964/1985).”

A respeito das chamadas “leis de autoanistia”, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se posicionou diversas vezes. A partir da jurisprudência deste tribunal é correto afirmar:

(A) Por se tratar de um tribunal de natureza civil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos não pode determinar que um Estado-parte leve a juízo criminal agentes públicos que supostamente cometeram crimes de lesa humanidade.

(B) O fato de a prática do desaparecimento forçado de opositores políticos ser anterior à ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos pelo país impede a apreciação do caso perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

(C) Os agentes estatais que tenham praticado atos de tortura em período não democrático, objeto de lei de anista, não podem mais ser processados ante a irretroatividade de lei penal mais severa.

(D) O fato de um Estado-parte ser signatário das Convenções de Genebra sobre Direito Internacional Humanitário não serve de fundamentação para sua condenação pela Corte

Interamericana de Direitos Humanos, pois há plena separação entre aquele sistema de normas e as que compõem o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

(E) O Estado-parte na Convenção Americana de Direitos Humanos tem o dever de punir os responsáveis por crimes de lesa humanidade, não podendo avarar a prescrição criminal para deixar de fazê-lo, mesmo que os fatos tenham ocorrido há mais de vinte anos.

Gabarito oficial: E

Comentários:

A letra A está equivocada, pois a Corte pode sim determinar que um Estado-parte leve a juízo criminal agentes públicos, até porque os agentes públicos respondem por seus crimes.

A letra B está equivocada, pois o fato de a prática do desaparecimento forçado de opositores políticos ser anterior à ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos pelo país não impede a apreciação do caso perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois trata-se de crime permanente cuja consumação perdura até o presente momento.

A letra C traz regra penal que é apresentada por alguns doutrinadores como argumento para a não revisão da lei da anistia que consiste na irretroatividade de lei penal mais benéfica (e não severa).

A letra D está incorreta, pois as Convenções de Genebra sobre Direito Internacional Humanitário servem sim de fundamentação para sua condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ademais, não há plena separação entre as normas de Direito Humanitário e as normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A letra E está correta, pois se trata de posicionamento firmado pela Corte Americana de Direitos Humanos, e também por outras Cortes Internacionais, vale verificar os casos julgados pela Corte Interamericana: Barrios Alto (Peru), Almonacid (Chile), La Cantuta (Peru), Guerilha do Araguaia (Brasil) e Gelmann (Uruguai).

69. Uma das atividades precípuas dos Defensores Públicos diz respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade. A respeito do tema, assinale a alternativa correta, conforme as previsões dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

(A) A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes não admite a aplicação de pena de trabalhos forçados.

(B) A Convenção sobre os Direitos da Criança admite que menor de dezoito anos seja mantido preso em companhia de adultos, se tal fato for compatível com os melhores interesses da criança.

(C) A Convenção Americana de Direitos Humanos admite que os indivíduos privados de liberdade, em cumprimento de sentença, possam ser postos à disposição de pessoas jurídicas de caráter privado, para a execução dos serviços normalmente exigidos na prisão.

(D) A Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece o direito da pessoa privada de liberdade dispor de cela individual.

(E) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece que somente os crimes de maior gravidade sejam apenados com pena privativa de liberdade.

Gabarito oficial: B

Comentários: Sobre a letra A, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes não trabalha o tema “trabalhos forçados”, portanto, a alternativa está errada.

A letra B se refere ao artigo 37 da Convenção sobre os Direitos da Criança, o qual estabelece:

ARTIGO 37

Os Estados Partes zelarão para que:

- a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;
- b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;
- c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, **a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança**, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

A letra C está incorreta, pois Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe que a imposição de trabalho ao apenado, não pode ser prestada a particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado. Neste sentido:

Artigo 6º - Proibição da escravidão e da servidão:

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

- a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

A letra D diz que a Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece o direito da pessoa privada de liberdade dispor de cela individual, todavia, a convenção não trata deste assunto.

Sobre a letra E, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos não vincula a gravidade de qualquer crime a pena privativa de liberdade. Apenas faz restrição ao uso da pena de morte, nos países que não a aboliram, aos crimes mais graves, conforme dicção do art. 6º:

1. [...]

2. Nos países em que a pena de morte não foi abolida, uma sentença de morte só pode ser pronunciada para os crimes mais graves, em conformidade com a legislação em vigor,

no momento em que o crime foi cometido e que não deve estar em contradição com as disposições do presente Pacto nem com a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Esta pena não pode ser aplicada senão em virtude de um juízo definitivo pronunciado por um tribunal competente.

3. Quando a privação da vida constitui o crime de genocídio fica entendido que nenhuma disposição do presente artigo autoriza um Estado Parte no presente Pacto a derrogar de alguma maneira qualquer obrigação assumida em virtude das disposições da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.

4. Qualquer indivíduo condenado à morte terá o direito de solicitar o perdão ou a comutação da pena. A amnistia, o perdão ou a comutação da pena de morte podem ser concedidos em todos os casos.

5. Uma sentença de morte não pode ser pronunciada em casos de crimes cometidos por pessoas de idade inferior a 18 anos e não pode ser executada sobre mulheres grávidas.

6. Nenhuma disposição do presente artigo pode ser invocada para retardar ou impedir a abolição da pena capital por um Estado Parte no presente Pacto.

70. Tendo em conta a Emenda Constitucional no 45, de 2004, em relação à incorporação ao direito interno e à respectiva posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, é correto afirmar:

(A) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que vierem a ser aprovados por três quintos dos votos dos membros de cada Casa do Congresso Nacional terão força de emendas constitucionais.

(B) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil previamente à edição da Emenda Constitucional no 45 deixaram de integrar o direito interno.

(C) O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência entendendo que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil nos termos da Emenda Constitucional no 45 possuem natureza supralegal e infraconstitucional.

(D) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que haviam sido aprovados pelo Congresso Nacional previamente à edição da Emenda Constitucional no 45 foram equiparados às emendas constitucionais.

(E) O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência entendendo que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil previamente à edição da Emenda Constitucional no 45 possuem natureza materialmente constitucional.

Gabarito oficial: A

Comentários:

71. Qual dos tratados internacionais de direitos humanos abaixo prevê o dever para os Estados de promover a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente?

(A) Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

(B) Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

(C) Convenção sobre os Direitos da Criança.

(D) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

(E) Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Gabarito Oficial: E

Comentários: O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Convenção sobre os Direitos da Criança são convenções temáticas que não abordam a questão do meio ambiente.

A questão, com todo respeito é confusa e tenta maliciosamente induzir a erro, ao mencionar a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, pois nesta convenção embora a tônica seja o dever de colaboração dos Estados em prol de melhores condições climáticas, estas, obviamente, estão atreladas a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente como um todo.

Contudo, é no Protocolo de San Salvador - Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – que em seu artigo 11 tem previsão expressa *ipsis literis* ao texto da questão.

Artigo 11. Direito a um meio ambiente sadio

1. Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos.

2. Os Estados Partes **promoverão a proteção preservação e melhoramento do meio ambiente.**

72. Considere as seguintes afirmações:

I. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, criado a partir de recomendação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, tem por função coordenar as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos da ONU a respeito do tema.

II. O Comitê de Direitos Humanos, criado pela Carta das Nações Unidas, tem por função produzir relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países integrantes da ONU.

III. A Comissão de Direitos Humanos, recentemente extinta, foi responsável pela redação dos principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas e por desenvolver o sistema de “relatores especiais”.

IV. O Conselho de Direitos Humanos, criado pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, tem por função receber denúncias de violação dos direitos previstos naquele instrumento das Nações Unidas.

Estão corretas SOMENTE as afirmações

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) II e IV.

(E) III e IV.

Gabarito oficial: B

Comentário: O item I está correto, pois o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos tem por função coordenar as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos da ONU a respeito do tema.

O item II está errado, pois o Comitê de Direitos Humanos é o órgão criado pelo art. 28º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, visando a implementação deste.

O item IV que está errado, pois o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas é o órgão da Assembleia Geral das Nações Unidas que sucedeu a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, conforme item III, que está certo.